



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1092/2025

Processo Número: **41621/2025** | Data do Protocolo: 09/10/2025 18:12:09



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003500340037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o “Dia do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional Militar” no Estado de São Paulo

Artigo 1º Fica instituído o “Dia do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional Militar”, a ser comemorado, anualmente, em 13 de outubro.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o “Dia do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional Militar”, a ser celebrado anualmente em 13 de outubro, no Estado de São Paulo.

Cumpra destacar que a iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do direito social à saúde (art. 6º e art. 196) e da eficiência da Administração Pública (art. 37, caput), os quais orientam a atuação estatal e legitimam medidas de valorização daqueles que, em caráter técnico e especializado, contribuem decisivamente para a manutenção da integridade física e funcional dos militares.

Com efeito, no contexto das forças militares, a saúde da tropa é condição sine qua non para o pleno exercício das missões constitucionais atribuídas aos militares. Ao lado da hierarquia e da disciplina, a preservação da capacidade física e laboral dos combatentes constitui fator estratégico para assegurar a pronta resposta, a continuidade operacional e a confiança da sociedade na instituição.

Nesse cenário, os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais militares exercem função de inegável relevância, pois atuam não apenas na reabilitação de lesões decorrentes do serviço, mas também na prevenção de enfermidades, na readaptação funcional e na reintegração dos militares lesionados às fileiras. Tal atuação resulta na redução de afastamentos, na valorização da força de trabalho, no fortalecimento da moral da tropa e, conseqüentemente, na maior eficiência da corporação.

Além disso, a instituição da presente data comemorativa permitirá ampliar a visibilidade social e institucional desses profissionais, promovendo campanhas educativas, atividades de conscientização e eventos de integração, ao mesmo tempo em que se configura como marco simbólico capaz de fomentar a criação de futuras normas e políticas públicas específicas voltadas à categoria, consolidando sua valorização e assegurando maior reconhecimento jurídico e social.

Destarte, diante da relevância social, sanitária, constitucional e institucional da matéria, é inequívoco que a presente proposição traduz medida juridicamente adequada, socialmente justa e moralmente devida, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Capitão Telhada - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003600360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Capitão Telhada** em 09/10/2025 18:05

Checksum: **903F11DF35A3CC0064F2A085BA7BE07BAC97BA966BBCE8F2CCDC6AC713E734F6**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.